Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodeiresdorio@gmail.com

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 21 / 09 / 15
Registro nº: 575/15
Ao Plenário ___/___/___

LEI Nº 3.747/14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

"Institui o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP e, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIAS, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP que tem por finalidade custear as despesas com a iluminação de vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP terá como receita os seguintes recursos:

a) produto de arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, cobrada no Município;
b) produto de arrecadação de preço público em decorrência do uso de solo público municipal por posteamento de rede elétrica de iluminação pública e telefonia;
c) juros de depósitos bancários;
d) outras receitas provenientes de auxílios, subvenções, convênios, destinadas ao atendimento das finalidades específicas do Fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP será administrado por um Conselho Administrativo, constituído por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, representados, respectivamente:

- 01 Membro da Secretaria da Fazenda;
- 01 Membro da Secretaria de Administração;
- 01 Membro da Concessionária do serviço de Energia Elétrica;
- 01 Membro do Poder Legislativo;
- 01 Membro representando os Consumidores.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma diretoria constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo Único – A Diretoria será designada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo à presidência ao representante da Secretaria de Finanças.

Art. 5º - Os quadros demonstrativos da Receita e da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, acompanharão a Lei de Orçamento do Município.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
*Fax: (64) **3461**-4020 – Fone: 3461-4000*
e-mail: governodeiresdorio@gmail.com

Art. 6º - A aplicação das receitas que integram o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, será feita através do Plano de Aplicação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As receitas que constituem o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, serão creditadas a favor do Fundo, mediante depósito em estabelecimento bancário oficial, em conta especial aberta para essa finalidade.

Art. 8º - Os recursos do FUMIP serão administrados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento da Prefeitura do Exercício de 2015, destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

Parágrafo Único – As fontes de recursos para abertura de crédito especial de que trata esta Lei, serão aquelas enumeradas no art. 2º da presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 15 de setembro de 2015.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 15 / 09 / 2015